



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

24/06/2026  
Jornal AmP  
Página 460  
Edição 3558  
Tainara  
Ass. Responsável

**DECRETO Nº 7184/2026**  
**DATA: 22/06/2026**

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas, limitação de empenho, ajuste fiscal e preservação do equilíbrio das contas públicas do Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do Paraná, Senhor **GERSO FRANCISCO GUSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 9º, 15, 16, 17, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelecem mecanismos de controle e equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 167, 167-A e 169 da Constituição Federal, que impõem limites à realização de despesas públicas e determinam a adoção de medidas destinadas à preservação do equilíbrio fiscal;

**CONSIDERANDO** as regras de limitação de empenho e movimentação financeira previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2026 e preservar a capacidade financeira do Município;

**CONSIDERANDO** a tendência de encerramento do exercício financeiro com resultado orçamentário deficitário, evidenciada pela evolução das despesas em relação à arrecadação efetivamente realizada;

**CONSIDERANDO** a redução das transferências constitucionais e legais destinadas ao Município, especialmente da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, comprometendo o fluxo financeiro municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas temporárias de racionalização de despesas, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**CONSIDERANDO** que a adoção de medidas preventivas de ajuste fiscal constitui dever da Administração Pública, visando garantir a sustentabilidade financeira e a regular execução das políticas públicas municipais;

**CONSIDERANDO** a queda significativa nos repasses da cota municipal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, em especial pela retenção da ação 0001995-44.2025.8.16.004, relacionado a forma de distribuição do ICMS da Usina Hidrelétrica de Salto Caxias, agravado ainda pela diminuição do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Três Barras do Paraná, o Programa Temporário de Contenção de Despesas e Ajuste Fiscal, com a finalidade de preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas durante o exercício de 2026.

**Art. 2º** As medidas previstas neste Decreto observarão integralmente as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigentes.

**Art. 3º** Todos os órgãos da Administração Pública Municipal deverão implementar medidas de racionalização e contenção de despesas, mantendo-se prioritariamente as ações e serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à saúde, educação, assistência social, transporte sanitário, transporte escolar e demais atividades de caráter continuado ou decorrentes de obrigação legal, constitucional ou contratual.

**§ 1º** As despesas de caráter extraordinário ou emergencial somente poderão ser realizadas mediante justificativa formal e autorização prévia da Secretaria Municipal da Fazenda e do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** As medidas estabelecidas neste Decreto permanecerão vigentes até 31 de dezembro de 2026, podendo ser revogadas ou flexibilizadas mediante ato do Chefe do Poder Executivo, caso restabelecidas as condições de equilíbrio fiscal do Município.

**Art. 4º** Para fins de contenção de despesas e adequação da execução orçamentária à disponibilidade financeira do Município, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

**§ 1º** Fica determinada a paralisação mínima de 10% (dez por cento) da frota municipal, observadas as necessidades dos serviços essenciais.



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

§2º Excetua-se da medida prevista no caput os veículos destinados ao transporte sanitário, transporte escolar, coleta de resíduos sólidos, Conselho Tutelar, defesa civil e demais serviços considerados essenciais pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Fica suspensa a aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes não essenciais, ressalvadas:

I – as aquisições indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos essenciais;

II – as aquisições destinadas à área da saúde, especialmente medicamentos, materiais hospitalares e insumos necessários ao funcionamento das unidades de saúde;

III – as despesas custeadas com recursos vinculados ou decorrentes de convênios, termos de compromisso ou instrumentos congêneres.

§ 4º Fica determinada a redução mínima de 10% (dez por cento) das despesas com diárias previstas na legislação municipal vigente.

§ 5º Excluem-se da limitação as despesas indispensáveis ao transporte sanitário, atendimento de emergências em saúde e demais situações autorizadas expressamente pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Fica restringida a participação de servidores públicos em cursos, seminários, congressos, feiras e eventos similares, ressalvadas as situações decorrentes de obrigação legal, determinação de órgãos de controle ou interesse público devidamente justificado.

§ 7º Ficam suspensas novas autorizações para conversão de férias e licença-prêmio em pecúnia, ressalvadas as situações já deferidas.

§ 8º Ficam suspensas novas contratações, concessões de funções gratificadas, progressões, promoções e reenquadramentos funcionais que dependam de ato discricionário da Administração, ressalvadas:

I – as determinações judiciais;

II – as obrigações legais ou constitucionais;

III – as situações de excepcional interesse público devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** A realização de horas extraordinárias somente poderá ocorrer em caráter excepcional e mediante prévia autorização da autoridade competente.

§ 1º Terão prioridade de autorização os serviços relacionados à saúde, transporte sanitário, atendimento de emergências, limpeza pública, desenvolvimento rural e demais atividades essenciais à continuidade dos serviços públicos.

*A*



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**§ 2º** A solicitação deverá ser formalmente justificada pelo responsável do setor, demonstrando a indispensabilidade da medida e a impossibilidade de atendimento da demanda por outros meios.

**§ 3º** As horas extraordinárias autorizadas deverão observar os limites legais aplicáveis e os limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Municipal 2626/2024, de 05 de março de 2024 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo).

**Art. 6º** A emissão de novos empenhos ficará condicionada à prévia análise da disponibilidade orçamentária e financeira pela Secretaria Municipal da Fazenda e à autorização do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** A medida prevista neste artigo visa assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 2º** Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda manter o controle, monitoramento e supervisão da execução orçamentária e financeira do Município.

**§ 3º** Os atos praticados em desacordo com as disposições deste artigo sujeitarão seus responsáveis à apuração de responsabilidade administrativa, civil e financeira, na forma da legislação vigente.

**Art. 7º** Os contratos administrativos, instrumentos congêneres, locações e demais despesas correntes poderão ser revisados, renegociados ou reduzidos, desde que preservada a continuidade dos serviços públicos essenciais e observadas as obrigações legais e contratuais vigentes.

**Art. 8º** Ficam suspensos temporariamente novos investimentos custeados com recursos próprios do Município.

**§ 1º** Excetuam-se da suspensão:

- I – os investimentos necessários ao cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais da saúde e educação;
- II – os investimentos financiados por recursos vinculados;
- III – as obras e ações custeadas com transferências voluntárias da União ou do Estado;
- IV – as contrapartidas obrigatórias previstas em convênios e instrumentos congêneres;
- V – as obras ou investimentos expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal em razão de relevante interesse público.



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 9º** As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão realizar monitoramento permanente da execução orçamentária e financeira de suas respectivas unidades gestoras, observando:

- I – os percentuais mínimos constitucionais de aplicação de recursos;
- II – os limites e metas estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

**Art. 10** Compete aos Secretários Municipais assegurar o fiel cumprimento das disposições deste Decreto, adotando as medidas administrativas necessárias à sua efetiva implementação.

**Parágrafo único.** O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e financeira dos agentes públicos envolvidos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**Art. 11** Os casos excepcionais e as situações não previstas neste Decreto serão analisados e decididos pelo Chefe do Poder Executivo, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 12** A Secretaria Municipal da Fazenda elaborará relatórios periódicos de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, visando avaliar a efetividade das medidas de contenção estabelecidas neste Decreto e subsidiar eventual revisão das restrições impostas.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 22 de junho de 2026.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal